

**LEI MUNICIPAL N° 1.058, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Autoriza o Município a efetuar o transporte de Calcário nas Propriedades Agrícolas do Município de União do Oeste e dá outras providências.**

**EVERALDO LUIS CASONATTO**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o transporte de calcário disponibilizado pelo Governo do Estado de Santa Catarina, a ser retirado nas cidades de Quilombo e ou Coronel Freitas e transportado até as propriedades do agricultores do Município, como forma de incentivo ao melhoramento do solo, visando o aumento da produção agrícola.

**Parágrafo único.** O transporte será efetuado com caminhões de propriedade do Município.

**Art. 2º** Para obter o benefício de que trata a presente lei, o agricultor deverá:

I – recolher em favor do município, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal, por viagem, o valor de:

- a) 100,00 (cem reais) por viagem de caminhão com capacidade de até 8 (oito) toneladas;
- b) 200,00 (duzentos) reais por viagem de caminhão com capacidade de até 16 (dezesseis) toneladas;

I - apresentar requerimento junto a Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhado do comprovante de pagamento do valor acima, para agendamento do transporte;

II - comprovar sua situação de agricultor no município de União do Oeste, através do bloco de Produtor Rural;

III - apresentar notas de vendas da produção de grãos, emitidas no exercício anterior e no corrente, até a data de requerimento, compatíveis com a sua produção;

IV – apresentar autorização emitida pelo Setor de Tributação, atestando que o requerente e seu cônjuge ou companheiro não possuem débitos com o Município;

**Parágrafo único.** Estará dispensado da entrega das notas fiscais de vendas relativas ao exercício anterior de que trata o inciso III deste artigo, o agricultor que já apresentou referidos documentos fiscais junto ao setor do Movimento econômico do Município.

**Art. 3º** Os valores constantes no I, “a” e “b”, do art. 2º, serão reajustados no início de cada exercício financeiro utilizando-se como parâmetro o IGP-M – acumulado nos últimos doze meses.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta do orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal N.º 805 de 17 de junho de 2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União do Oeste, em 07 de novembro de 2016.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicação em data supra no Diário Oficial de Municípios - DOM, nos termos da Lei Municipal n.1.010/2014.**